



## PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Inserem-se os artigos 79<sup>a</sup>, 79B, 79C, 79D e 79E à Lei Complementar 05/1997 e dispõe sobre o benefício Alimentação Via Cartão Magnético, para todos os servidores Públicos e Conselheiros Tutelares e dá outras providências."*

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de dezembro do corrente ano, durante a 21<sup>a</sup> Sessão Ordinária, o PLC nº 09 de 08 de dezembro de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Insta salientar, que o Projeto de Lei em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre o benefício de alimentação aos servidores do Executivo municipal e Conselheiros Tutelares por meio de cartão magnético, uma vez que trará maior transparência a essa despesa de caráter indenizatório.

Outrossim, o referido PLC está em consonância ao determinado na Lei de Responsabilidade fiscal (LC 101/2000), notadamente nos seus artigos 16 e 17, no que se refere às declarações quanto ao impacto e compatibilidade orçamentária.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br) / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 14 de dezembro de 2021.

  
**Gilberto José da Silva**  
Presidente da CCJ

  
**Jose Estevam Lourenço Neto**  
Relator da CCJ

  
**Daniela Cristina Teixeira Salles**  
Membro da CCJ